



RESOLUÇÃO Nº 230
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991
(Revogada pela Resolução nº 256/93)

Ementa: Dá nova redação ao Art. 3º da Resolução nº 223/91

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e
CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário em Sessão realizada em 17.12.91,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao Art. 3º da Resolução nº 223/91:

“Art.3º - O pagamento da anuidade será efetivado no órgão regional da respectiva jurisdição até 31 de março de 1992, com desconto de 10% (dez por cento) ou em até 03 (três) parcelas, sem descontos, ou ainda, até 31 de janeiro de 1992, com 30% (trinta por cento) dedesconto”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1991.

LUIZ ITALO NIERO
Presidente

(DOU 19/12/1991 - Seção 1, Pág. 29726)